

C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº 2359 / 17  
 Fls. 01  
 Resp. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 16/05/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 107 /2017

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores.

~~Israel Beneditino~~  
 Presidente

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**denomina ALMIR STONES o Palco 1 localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini**", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

**Justificativa:**

Destaco que é lei em nossa cidade a comemoração do Dia Municipal do Rock Almir Stones (Lei nº 5246/2016). Em 2016, o evento foi comemorado em conjunto do Brew Festival, com apresentação das bandas: Cover Rock, Velho Junkie, The Rolling Stones Cover Brasil, no sábado dia 10 de abril. Ocorre que, em 2017, apesar da indicação de minha autoria nº 88/2017, não logrou êxito a realização do dia municipal.

O presente Projeto de Lei visa denominar "**Almir Stones**" o Palco 1 do Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini, em respeito à sua história de vida, por sua atitude rock'n'roll e o princípio do interesse local.

Na história de Valinhos, nenhuma outra pessoa representou o estilo de música e a atitude rock'n'roll como o Almir Aparecido Cremasco, conhecido por todos como Almir Stones, que trás em seu apelido a marca de uma das maiores banda de rock, até hoje em atividade, decorridos mais de cinquenta anos de estrada, com diversas músicas que entraram para a história deste estilo musical, os The Rolling Stones.


Almir faleceu aos 54 anos, no dia 30 de agosto de 2015, deixando sua marca na história de vida de seus familiares e amigos.

Entendendo justa a homenagem ao Almir Stones, familiares e amigos apresento o presente Projeto de Lei que denomina o Palco 1, localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini.

Assim sendo, peço a colaboração dos colegas vereadores para aprovar a presente Proposição, que visa homenagear, de forma definitiva, ao Almir,

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 11 de maio de 2017.

  
**Rodrigo Fagnani Popó**  
 Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI  
 Nº 107 / 17



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2359/17  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107/2017

*Denomina "ALMIR STONES" o Palco 1 localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini, na forma que especifica.*

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominado "**ALMIR STONES**", o Palco 1 localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições 'Monsenhor Bruno Nardini', utilizada para apresentações musicais, artísticas e culturais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2359/2017

Data: 15/05/2017

Projeto de Lei n.º 107/2017

Autoria: RODRIGO FAGNANI POPÓ

Assunto: Denomina o Palco 1 do Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini na forma que especifica.



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. 2359/14  
Proc. Nº  
Fls.  
Resp.

P.L. 143/15 - Autógrafo nº 03/16 - Proc. nº 5.164/16-CMV - Proc. nº 5.495/2016-PMV

**LEI Nº 5.246, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

Institui no Município de Valinhos o dia municipal do rock "Almir Stones".

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído no Município de Valinhos o dia municipal do rock "Almir Stones", a ser celebrado anualmente no dia dez de abril.

**Art. 2º.** O dia municipal do rock "Almir Stones" tem como objetivo valorizar o movimento rock.

**Art. 3º.** As comemorações alusivas ao dia municipal do rock "Almir Stones", de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 10 de março de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE VALINHOS

G.M.V. 2359 14  
Proc. Nº 007  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

*Recibe midea do levantamento planialtimétrico*

*em: 28/10/14 14:35*

*[Signature]*

*Severanda*

Ofício nº 1.212/2014-DTL/SAJIP

Valinhos, em 28 de outubro de 2014.

Ref.: **Requerimento nº 1.507/2014-CMV**  
**Vereador Rodrigo Fagnani Popó**  
**Processo administrativo nº 16.474/2014-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação, contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como se segue:

- Encaminhar levantamento planialtimétrico (impresso) do Parque de Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", com a inclusa Pista de Dirt Jump ao lado do Half (skate).
- Resposta:** Devido as grandes dimensões do levantamento topográfico do Parque de Exposições Monsenhor Bruno Nardini, encaminho em anexo copia digital em CD do levantamento planialtimétrico da localidade apontada pelo nobre Edil, fornecido pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO.**  
Prefeito Municipal

Anexo: 01 CD.

A  
Sua Excelência, o senhor  
**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos**

Nº PROTOCOLO  
**01680/2014**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 28/10/2014 12:56

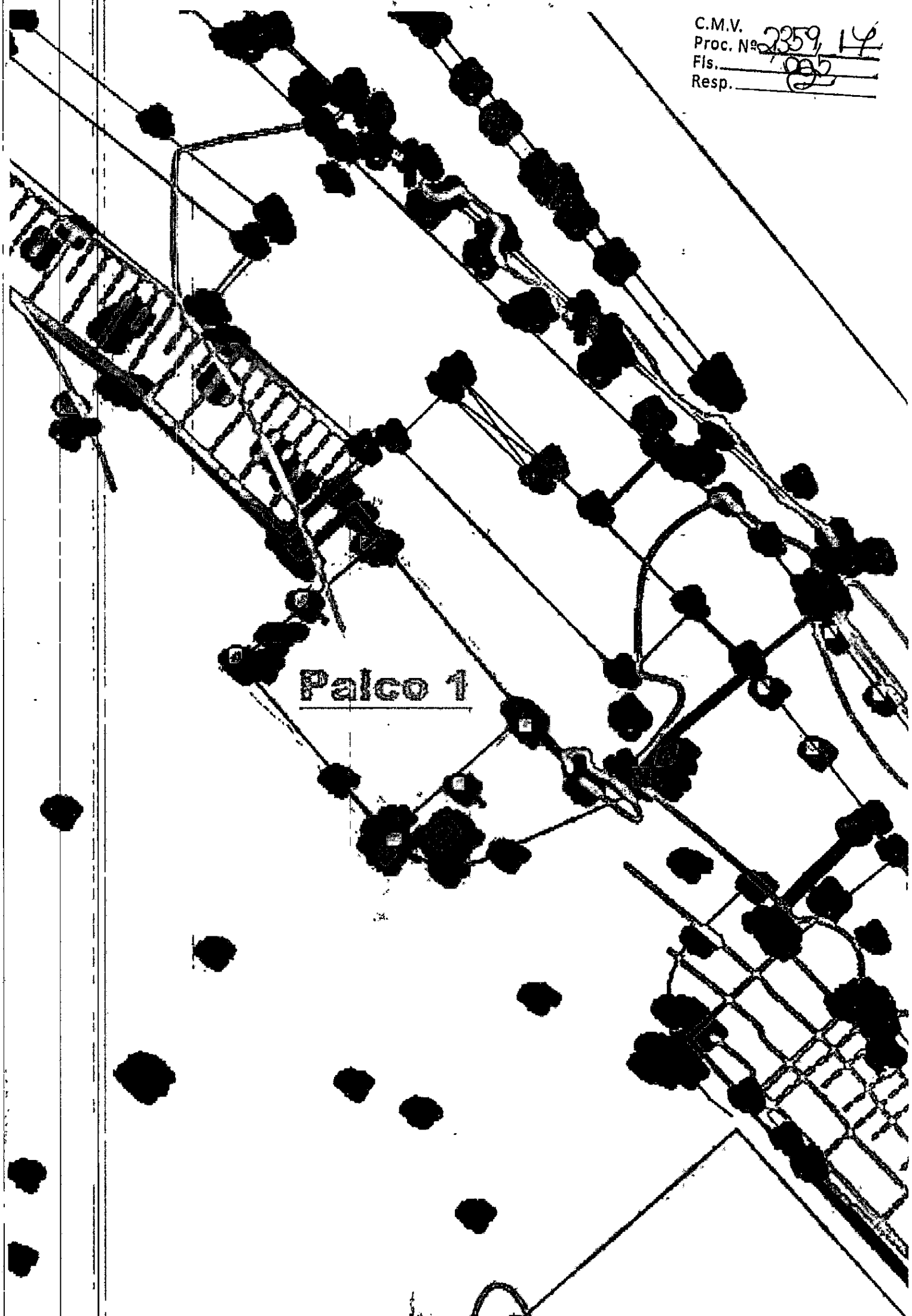
Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 1507/2014

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre levantamento planialtimétrico do Parque de Exposições Monsenhor Bruno Nardini, com e inclusa pista de Dirt Jump ao lado do Half.

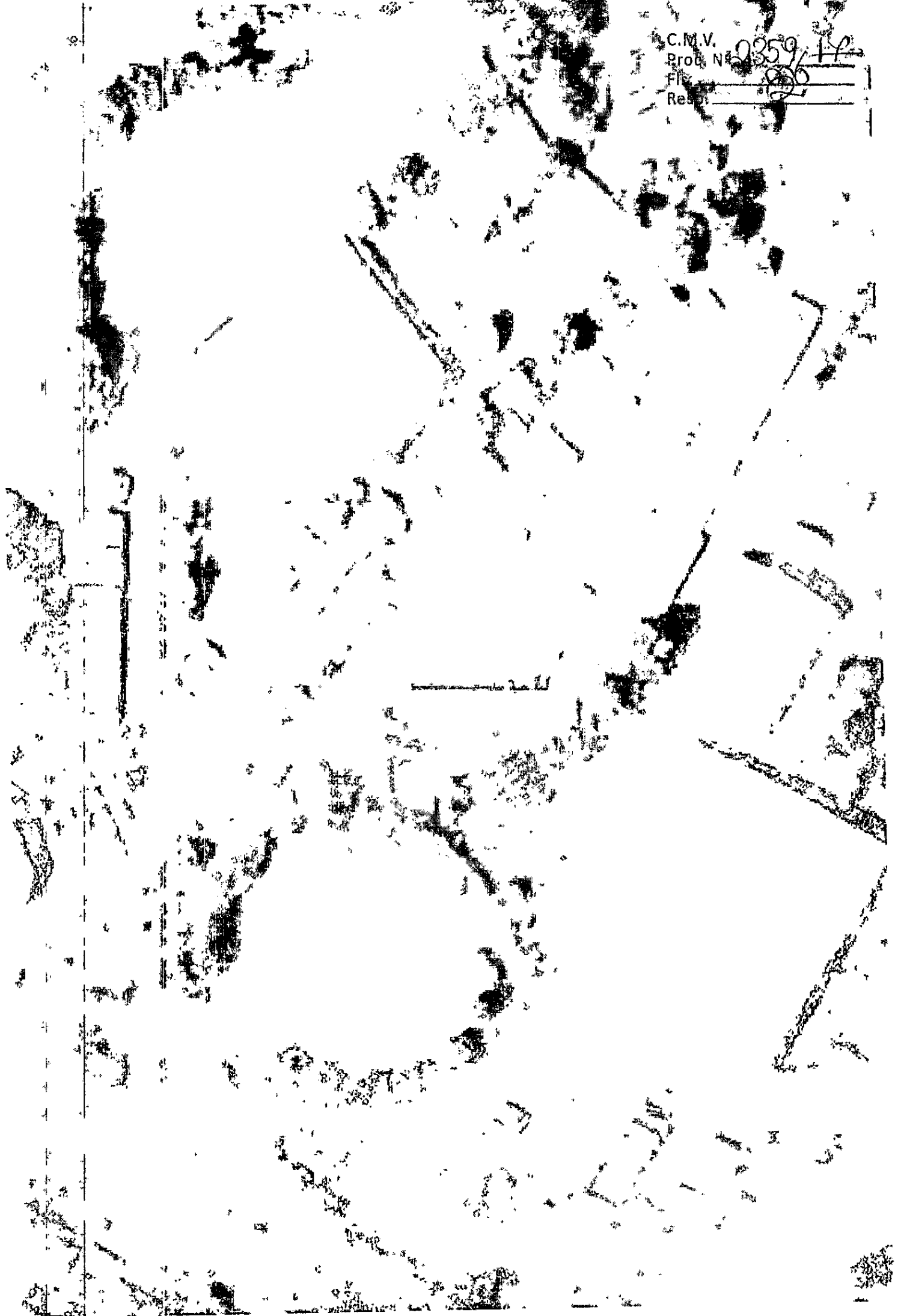


C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2359, 14  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. 82



Palco 1

C.M.V.  
Proc. No. 2359/17  
File No. 26  
Res. No. 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4724/15  
Fls. 01  
Resp. —

C.M.V. Proc. Nº 2359/15  
Fls. 02  
Resp. —

REQUERIMENTO N.º 3525 /2015

Ementa: Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Almir Aparecido Cremasco.

Excelentíssimo Senhor  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

O Vereador José Henrique Conti requer, nos termos regimentais após a aprovação em plenário, seja consignado em ata Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Almir Aparecido Cremasco, conhecido pelos amigos como Almir Stones, ocorrido no último dia 30, aos 54 anos de idade.

Justificativa:


Sr. Almir Aparecido Cremasco, deixa o filho Rafael.

Seu falecimento representa uma perda irreparável entre familiares e amigos.

Sr. Almir Aparecido Cremasco sempre será lembrado e por mais que o tempo passe estará vivo nos corações dos seus entes queridos.

Requer ainda que seja guardado pelo Plenário um minuto de silêncio em sua derradeira homenagem e posteriormente enviado a família enlutada as condolências desta Edilidade.

Valinhos, 02 de Outubro de 2015.

  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4764/15  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2359/14  
Fls. 008  
Resp. \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº 8545/2015

Senhor Presidente,

O Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) requer, nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que seja consignado VOTO DE PÊSAR pelo falecimento do Sr. ALMIR APARECIDO CREMASCO (ALMIR STONES).

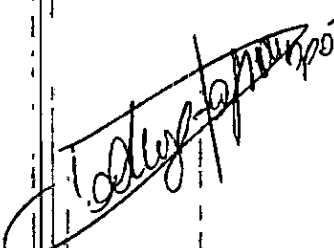
Justificativa:

ALMIR APARECIDO CREMASCO faleceu aos 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, deixando o filho Rafael.

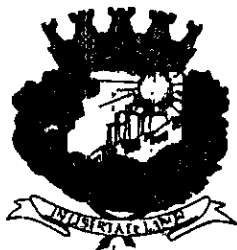
Seu falecimento representa uma perda irreparável entre familiares e amigos.

Requer ainda que seja guardado pelo Plenário um minuto de silêncio em sua derradeira homenagem e, posteriormente, enviado à família enlutada as condolências desta Edilidade.

Valinhos, 02 de outubro de 2015.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSDB  
3º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1796/16  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 259/16  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº 618 /2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador **Rodrigo Fagnani Popó** requer, nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, seja inserto nos anais da Casa, **Voto de Congratulações e Reconhecimento** à Comissão Organizadora do Memorial Almir Stones e comemoração do 1º Dia Municipal do Rock "Almir Stones".

**Justificativa:**

Aconteceu neste domingo, 10, a comemoração do 1º Dia Municipal do Rock "Almir Stones" com a realização do Memorial Almir Stones, em homenagem a data de seu nascimento, com a apresentação das bandas Cover Rock, Velho Junkie e The Rolling Stones Cover Brasil.

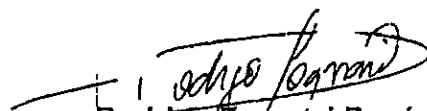
No dia 30 de agosto de 2015, Almir faleceu aos 54 anos deixando sua marca na história de vida de seus familiares e amigos. Em razão da sua estreita ligação com o rock, foi escolhida a data de seu nascimento para celebrar o Dia Municipal do Rock, em nossa cidade.

Com a edição da Lei Municipal nº 5246/2016, de minha autoria, foi instituído o Dia Municipal do Rock "Almir Stones", integrando o calendário oficial de eventos do município, em respeito à origem do rock, a atitude rock'n'roll e a história de vida do Almir Stones, que teve sua vida ligada a este estilo musical.

Na história de Valinhos, nenhuma outra pessoa representou o estilo de música e a atitude rock'n'roll como o Almir Aparecido Cremasco, conhecido por todos como **Almir Stones**, que trás em seu apelido a marca de uma das maiores banda de rock, até hoje em atividade, decorridos mais de cinquenta anos de estrada, com diversas músicas que entraram para a história deste estilo musical, os The Rolling Stones, os quais são pura atitude rock'n'roll.

Após aprovação pelo Plenário sejam encaminhados certificados com Voto de Congratulações e Reconhecimento à Comissão Organizadora e amigos de Almir Stones.

Valinhos, 11 de abril de 2016.

  
**Rodrigo Fagnani Popó**  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 165, 17  
Fls. 21  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 2359, 17  
Fls. 2  
Resp. \_\_\_\_\_

INDICAÇÃO Nº 88 /2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador Rodrigo Fagnani Popó solicita que seja encaminhada ao Senhor Prefeito a seguinte indicação: *Realizar, em parceria com os amigos de Almir Stones, o Dia Municipal do Rock instituído pela Lei nº 5246/2016.*

**Justificativa:**

Esse Vereador, a pedido de munícipes, faz a presente indicação.

Valinhos, 26 de janeiro de 2017.

  
Rodrigo Fagnani Popó  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2359 /17

FLS. Nº 11

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos a Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de maio de 2017.

*[Assinatura]*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo

17/maio/2017

C.M.V. Proc. Nº 2359/17  
Fls: 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PL nº 107/17

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ALMIR APARECIDO CREMASCO

MATRÍCULA: 123687 01 55 2015 4 00040 191 0017518 93

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE separado judicialmente, com 54 anos de idade
NATURALIDADE VALINHOS - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 137564065 SSP/SP	ELEITOR. Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO  
Avenida Remo Oscar Beseggio, 365, Condomínio Alvorada II, bloco L, apartamento 32, Parque Cecap, em VALINHOS - SP, filho de Paulo Cremasco e de Adelia Lopreato Cremasco

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
trinta de setembro de dois mil e quinze, às 15:30 horas.

DIA	MÊS	ANO
30	09	2015

LOCAL DE FALECIMENTO  
na Santa Casa de Misericórdia, sito à Avenida Onze de Agosto, 2745, Bairro Taperá, VALINHOS, Estado de São Paulo

CAUSA DA MORTE  
anemia aguda, traumatismo abdominal fechado, agente contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE  
Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade. Paulo Marcos Cremasco

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Médico(a) Dr(a) : Paulo Roland Kaleff, CRM 98811

OBSERVAÇÕES, AVERBAÇÕES:  
Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Portador da cédula de identidade nº 137564065-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 04557947854. Era beneficiário do INSS, benefício nº 6042380692. Era eleitor em Valinhos-SP, seção 016, título de eleitor nº 01765900116, zona 34. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Paulo Marcos Cremasco, que subscreveu a declaração nº 9499, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 52. Era separado judicialmente de Edilene de Cássia Benini, com quem foi casado neste Registro Civil. Deixa um filho: Rafael Emerson, com 26 anos de idade. Nada mais me cumpria certificar.  
Registro efetuado no Lº C-40, às folhas 191, sob nº 17518.

12368-7-AA 000022923

Tabionato Notarial  
VALINHOS - SP  
- AUTENTICADO -  
Autentico a presente cópia de original, a minha presença.  
SELOS PAGOS 05 JUN 2015 POR VERDA

VIDE VERSO

William Ribeiro  
Substituto  
William Ribeiro  
Substituto do Oficial

Rafael Rodrigues do Prado, Loc. A  
Valor recebido pela autenticação R\$  
VALI DO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Ass. fé,  
 VALINHOS- SP, 05/06/2017.

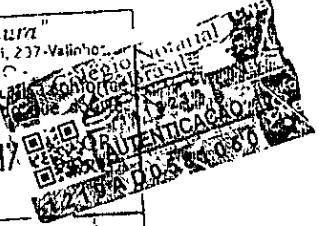
<p>Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP          ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA          Oficial          Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré          Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090          E-mail: registrocivil@lexxa.com.br</p>	<p><i>(Assinatura)</i>          Willian Ribeiro Tiofilo          Substituto do Oficial</p> <p>Custas:          Oficial: ...R\$ 24.99          IPESP:.....R\$ 5.00          ISS.....R\$ 1.24          Total: .....R\$ 31.23          Guia nº 23/2017</p>
--	---



*Tabelfionato "Ventura"*  
 Tabelião: VALTER VENTURA - fl. José Alani, 237-Valinhos-SP  
 -AUTENTICACAO-  
 Autêntico a presente cópia repro...  
 ao original. a mim apresentado.

SELOS PAGOS 05 JUN. 2017

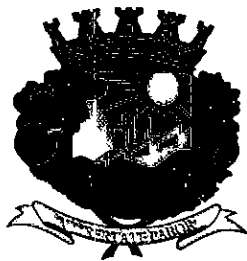
*Rafael Rodrigues de Araujo - Escr. Aut.*  
 Valor recebido pela autenticação R\$ 3,08  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



cc(55) Tipo do Serviço Prestado, sendo: 55. Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff(0003)	Número do livro
ddd(1987) Ano do Registro	999(050)	Número da folha
e(1) Tipo de livro, sendo: 1. Livro A (matrículas) 2. Livro B (casamentos) 3. Livro C (partidas) 4. Livro D (testamentos) 5. Livro E (outros atos)	hhhhhh(0000533)	Número do Termo
ddd(1987) Ano do Registro	ii(31)	Digito Verificador

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA  
 Matrícula 0018830153.1987.1.0003.050.0000533.31  
 Padrão aaaaaabccc dddd e ffff 999 hhhhhhh ii  
 aaaaa (00188-3) Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)  
 bb (01) Código do Ativo, sendo:  
 Outros - Ativos incorporados

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



C.M.V. 2359,17  
Proc. Nº: 14  
Fls. 14  
Resp: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 107/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05, 12, 17

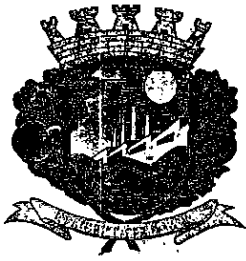
[Signature]  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Denomina o Palco 1 do Parque Municipal de Feira e Exposições Monsenhor Bruno Nardini na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 23 de maio de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
[Signature]	Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
[Signature]	André Leal Amaral	(X)	( )
[Signature]	Mauro de Souza Penido	(+)	( )
[Signature]	Luiz Mayr Neto	(X)	( )
[Signature]	Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )



C.M.V. Proc. N.º 2359/17  
Fls. 15  
Resp: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 74/2017 - CJR

Valinhos, 07 de novembro de 2017.

Ao Departamento Legislativo


A Vereadora Dalva Berto, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste requerer seja encaminhado através deste departamento o envio dos Projetos de Lei abaixo identificados para os respectivos autores:

- 1) PL 107/17;
- 2) PL 175/17;
- 3) PL 232/17;
- 4) PL 248/17;
- 5) PL 259/17;
- 6) PL 261/17;
- 7) PL 273/17.

A pertinência do presente encaminhamento se dá em razão do recente entendimento que vem sendo reiteradamente exarado pelo Tribunal de Justiça com relação a todos os Projetos em epígrafe, que tratam sobre denominação de logradouros e próprios públicos, apontando para a inconstitucionalidade de tal iniciativa pela Câmara de Vereadores, entendendo-se constantemente ser tal atribuição exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.<sup>1</sup>

Sendo assim, solicito o encaminhamento dos referidos Projetos de Lei aos respectivos autores, para que analisem a constitucionalidade das iniciativas em questão, à luz dos pareceres jurídicos anexos.

Atenciosamente,

  
**DALVA BERTO**  
Vereadora

<sup>1</sup> Vide ADI n.º 2069718-31.2015.8.26.0000; ADI n.º 2032984-81.2015.8.26.0000; ADI n.º 2218536-56.2014.8.26.0000 e ADI n.º 2149660-49.2014.8.26.0000.



C.M.V.  
Proc. Nº 2359/17  
Fls. 76  
Resp. (D)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

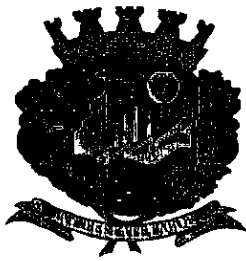
No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)





C.M.V.  
Proc. Nº 2359, 17  
Fls. 17  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



C.M.V.  
Proc. Nº 2359/17  
Fls. 78  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.


No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo, por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal, verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada*



C.M.V.  
Proc. Nº 2359, 17  
Fls. 19  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

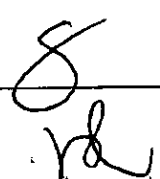
ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 25, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que denomina como Viela Cordélia Vieira dos Santos, a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nºs 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nºs 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências. Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)





C.M.V.  
Proc. Nº 2359/17  
Fls. 20  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

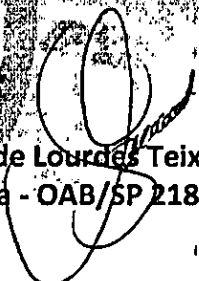
Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

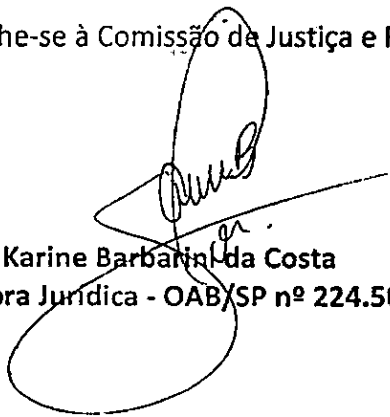
Em o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
Karine Barbarin da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.  
Proc. Nº 2359, 17  
Fis. 29  
Resp. 4

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Lei nº 107/17

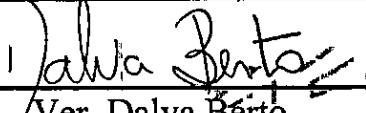
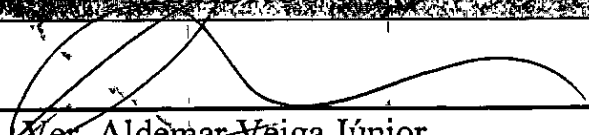
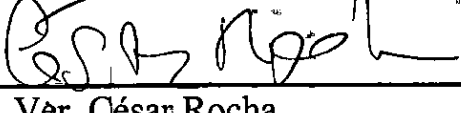
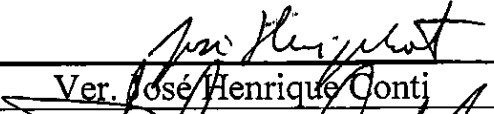
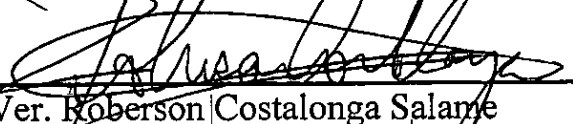
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/12/17

PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

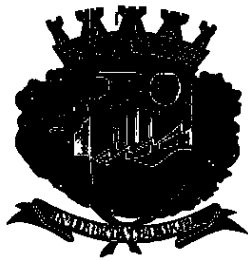
**Ementa do Projeto:** Denomina o Palco 1 do Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini na forma que especifica.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04/12/17.

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE		FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto		(X)	( )
MEMBROS		FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior		(X)	( )
 Ver. César Rocha		(X)	( )
 Ver. José Henrique Conti		(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame		(X)	( )

Obs:



C.M.V.  
Proc. Nº 2359/17  
Fls. 22  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 12/12/17

PRESIDENTE

[Signature]  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 12/12/17  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

[Signature]  
Israel Scupenaro  
Presidente

[Signature]  
SENDE AUTOGRAFIA 20/1/17

[Signature]  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo